



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0184/2021-PMON

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSIS DAS COTAS DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA E A EMPRESA PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O Município de Ourilândia do Norte - Pará, através da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, com sede administrativa na Avenida das Nações, nº 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Júlio César Dairel**, RG: 4074560 SSP/PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 606, Bairro: Azevec, Cep: 68390-000, Ourilândia do Norte-Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Pinheiro & Penafort Advogados Associados S/S**, inscrita sob o CNPJ de nº **16.525.583/0001-04**, sediada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém - Pará, com sede também na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília - DF, de responsabilidade do **Sr. Willian Gomes Penafort de Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc. Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66.040-100 na Cidade de Belém - Pará, em conjunto com o **Sr. Alano Luiz Queiroz Pinheiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 10.826 e no CPF/MF nº 571.284.722-15, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 1934, Ed. Palácio Real, Apto. 101, Bairro de Batista Campos, CEP: 66.025-160 na Cidade de Belém do Pará têm justos e acordados, com supedâneo no Artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **Processo de Inexigibilidade nº 0019/2021-PMON e Processo Administrativo nº 0068/2021**, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – (Fundo de Participação dos Municípios), tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao princípio federativo.

2.2. Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Ourilândia do Norte/PA, e em Brasília/DF, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, **ressalvada a seguinte condição:**
- 3.2. As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Brasília, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;
- 4.2. Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 4.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de portaria), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4.4. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



- h) Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;
- i) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.
- j) Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor pago a título de contraprestação no presente contrato será auferido da seguinte forma:

A título de contraprestação pelos serviços advocatícios o município pagará ao contratado o percentual de 20% após do montante dos valores efetivamente recebidos pelo município.

Os valores pagos a título de Honorários Advocatícios serão creditados na conta bancária a seguir identificada, cuja **CONTRATADA** é a sua titular:

Banco Itaú

Agência: 2939

Conta Corrente: 40044-2

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

§ 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetivamente realizados somente após o crédito em conta do Município, oriundos dos créditos do Fundo de Participação dos Municípios – (FPM).

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, descrito abaixo:

Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0002.2150.0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO.

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até o **dia 24 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



9. CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

9.1. Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

9.2. O pagamento da **CONTRATADA** se dará no percentual de 20% sobre o montante arrecadado efetivamente recebido em conta do município em até 30 dias após a confirmação do crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

10.2. A **CONTRATANTE** ficará sujeita as penalidades legais pelo não cumprimento do contrato quanto no tocante ao pagamento acordado que é repassar à **CONTRATADA** o percentual de 20% em até 30 dias após o recebimento efetivo dos recursos em conta do município.

10.3. Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

10.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei no. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

13.2. Fica ainda a critério da administração a rescisão unilateral mediante justificativa sem incidência de multa à **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Ourilândia do Norte - Pará, 24 de maio de 2021.

Júlio César Dairel
Prefeito Municipal
Contratante

Pinheiro & Penafort Advogados Associados S/S
CNPJ: 16.525.583/0001-04
Contratada